

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2^a COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 296/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes que **“DENOMINA** Jair Sampaio Furtado a Minivila Olímpica do Santo Antônio, localizada na Av. Luís de Camões, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 296/2023**, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes. Quanto à análise de mérito desta Comissão, vislumbra-se que o projeto apresenta impedimento legal, tendo em vista que não atende o requisito disposto no inciso IV, do art. 3º da Lei Municipal nº 266/94, que dispõe sobre a identificação dos logradouros públicos de Manaus. Veja-se:

Art. 3º. A nomenclatura ou denominação de logradouros públicos obedecerá às seguintes regras:

- I - as denominações não devem ser extensas;
- II - não devem ser repetidas;
- III - não devem conter nome de pessoa viva;
- IV - não devem conter nome de pessoa que haja falecido há menos de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de:**
 - a) Presidente da República;
 - b) Governador de Estado;
 - c) Ministro de Estado;
 - d) Prefeito Municipal de Manaus;
 - e) Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual;
 - f) Vereador à Câmara Municipal de Manaus.

V - referindo-se a fato histórico, este deverá ter ocorrido há mais de 25 (vinte e cinco) anos;



VI - devem guardar, tanto quanto possível, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral;

VII - não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;

VIII - não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com nomes de produtos visando finalidade propagandística.

IX - não será permitida mais de uma designação para uma mesma rua ou avenida. (Redação acrescida pela Lei nº 1311/2009) Parágrafo Único - Aplicam-se às exceções do inciso IV deste artigo, estando ou não o homenageado no exercício do cargo por ocasião do falecimento, observado o disposto no artigo 4º.”

Nota-se que, apesar da propositura tratar de assunto de predominante interesse local, não consta em sua justificativa a data do falecimento da pessoa homenageada, visto que é necessária para verificar se todos os requisitos da lei foram preenchidos.

Diante do exposto, somos **CONTRÁRIOS** ao Projeto de Lei nº 296/2023.
É o nosso parecer.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Vereadora Profª Jacqueline
Relatora